DECRETO Nº 5.343, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Prefeitura de Conceição da Barra – ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no mural PMCB
Em 08/10/2020
Matrícula do Servidor: 10503
Assinatura

AUTORIZA A REABERTURA DO CENTRO GASTRONÔMICO NA PRAÇA DA MARIA FUMAÇA, SEDE DO MUNICÍPIO, COM CONDICIONANTES. ESPAÇO PÚBLICO. ATO DISCRICIONÁRIO DO CHEFE DO EXECUTIVO, DOTADO DE PRECARIEDADE, REVOGÁVEL A QUALQUER TEMPO. AUSÊNCIA DE ÔNUS PARA O PODER PÚBLICO. PANDEMIA DA COVID19. OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS ALUSIVAS AO DISTANCIAMENTO SOCIAL, HIGIENIZAÇÃO E DEMAIS CORRELATAS A RESGUARDAR O DIREITO À SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o art. 100, inciso VIII, inciso XXXIII e inciso XXXVII.

CONSIDERANDO a criação do "Centro Gastronômico", na Praça da Maria Fumaça, na sede desta municipalidade, o qual fora implementado e disciplinado com supedâneo nos termos do Decreto 5.220, de 30 de janeiro de 2020, preservando a riqueza do folclore, da diversidade da cultura e da gastronomia local;

CONSIDERANDO a formalização de termos de permissão de uso do espaço público viabilizando o funcionamento e o desenvolvimento de atividades no Centro Gastronômico;

CONSIDERANDO a interrupção, suspensão e flexibilização de diversas atividades públicas e privadas com o advento dos impactos mundiais provocados pela pandemia da COVID19, os quais refletiram em nossa municipalidade;

CONSIDERANDO a edição do Decreto 5.342, de 07 de outubro de 2020, instituindo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID19, bem assim, dispondo acerca do funcionamento do comércio em geral, utilização de espaços públicos, dentre outras matérias de relevância para a comunidade barrense neste momento sensível de saúde pública;

CONSIDERANDO ter sido flexibilizado o funcionamento de bares, restaurantes e afins no horário compreendido entre 09h00min às 23h00min, com observância às medidas sanitárias tendentes a evitar aglomeração de pessoas e o contágio do COVID19;

CONSIDERANDO a realização do "Circuito - 5º Festival do Camarão", a ser realizado entre os dias 08 a 18 de outubro do corrente ano, sendo que a dinâmica de realização não contará com evento ou aglomerações em espaço público, de modo que os bares e restaurantes participantes venderão produtos para consumo no local, retirada ou delivery;

CONSIDERANDO que a reabertura do Centro Gastronômico, com rigorosa observância das medidas sanitárias necessárias e estabelecidas pelos órgãos competentes, possibilita a promoção do folclore, da culinária e da gastronomia local, promovendo, também, a geração de emprego e renda em um momento delicado da economia;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de estabelecer critérios aptos a resguardar a saúde de todos os envolvidos, viabilizando o lazer, o bem-estar e o bem servir dos munícipes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer condicionantes à utilização do espaço público em questão, a fim de que atividade particular não implique em ônus de natureza financeira ao Poder Público;

DECRETO:

Art. 1.º - Fica autorizada a reabertura do Centro Gastronômico localizado na Praça da Maria Fumaça, conforme Termos de Permissão de Uso firmados entre o Poder Público e particulares no bojo dos autos do Processo Administrativo n.º 12.075/2019.
Parágrafo Único - O horário de funcionamento do Centro Gastronômico será o mesmo que deliberado pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID19, para atividades de bares e restaurantes (09h às 23h00min).

Art. 2.º - Ficam mantidas todas as obrigações constantes dos Termos de Permissão de Uso, bem assim, ficam estabelecidas as seguintes obrigações aos permissionários:
I - Custear todas as despesas inerentes ao uso do bem público, inclusive energia elétrica e água, devendo os permissionários solicitarem junto às concessionárias de serviço público a prestação dos serviços em nome de cada permissionário, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da publicação deste Decreto, ficando o poder público isento de qualquer ônus;
II - Arcarem com todas as despesas decorrentes de manutenção e preservação do bem público;

Art. 3.º - Os permissionários deverão adotar todas as medidas previstas em normas técnicas de cunho sanitário, com a finalidade de prevenir o contágio da COVID19, especialmente:
I - utilização de máscaras pelos funcionários e auxiliares que estiverem em serviço no espaço público em questão, com orientação quanto ao uso correto;

II - disponibilização de álcool 70º, preferencialmente em gel, aos funcionários e clientes, em local de fácil acesso;

III - execução de atividades de desinfecção de objetos e superfícies de contato com os clientes e funcionários, de forma frequente antes e após sua utilização ou contato,

especialmente bancadas, balcões, balanças, interruptores, maquinetas de cartão e outros;

IV - utilização de faixas ou marcações para assegurar a distância mínima de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes para caso de formação de fila de espera;

Art. 4.º - O descumprimento das disposições constantes dos Termos de Uso, deste Decreto e das disposições previstas nas normas de saúde quanto à proibição de aglomerações e funcionamento irregular implicarão na revogação da permissão de uso e na responsabilização dos responsáveis.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição da Barra/ES, aos 08 de outubro de 2020.

Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito